

CONTRATO Nº 001/2021/PP-01

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE E A EMPRESA HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI.

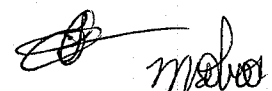
Contrato que entre si celebram, de um lado o **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN**, representada pela Diretora Executiva, a Sra. Maria Valcicléa Soares de Oliveira, inscrita no RG sob o nº 20078660445 SSP-CE e CPF sob o nº 881.873.063-00, residente e domiciliada à rua: Capitão José Rodrigues Nº 3591, Tabuleiro do Norte-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI**, com sede à Rua Bárbara de Alencar nº 1238, inscrito no CNPJ sob nº 07.779.242/0001-74, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.140-025, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pela sócia ou titular Sra. Hedelita Nogueira Vieira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2003002209565 SSP-CE e inscrita no CPF nº 061.525.893-04, consoante as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

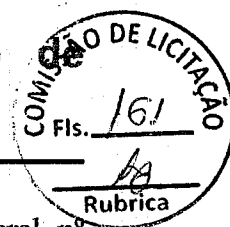
1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1º A **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais deste Consórcio Público, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado





podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2021/PP – Processo Licitatório nº 003/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados: Gerenciamento do CPSMLN: 10.122.1002.2.001, 3390.3900, 1.001.0000.00;

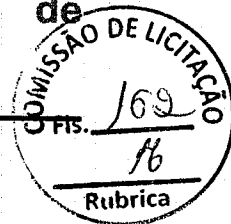
5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jornal de grande circulação estadual	Cm/PC	250	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00
2	Diário Oficial do Estado - DOE/CE.	Cm/PC	250	R\$ 126,00	R\$ 31.500,00
3	Diário Oficial da União - DOU	Cm	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
Valor Total R\$ Cinquenta e dois mil e novecentos reais.					R\$ 52.900,00

5.1. O valor Global do presente Contrato é no valor de R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais), para um período de até 31/12/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte: Rua: Rua: Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro: José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pelo Consórcio Público em apreço, sem nenhum custo adicional.



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Diretora Executiva**, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº 1482-6 do Banco do Brasil, Agência 3515-7, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

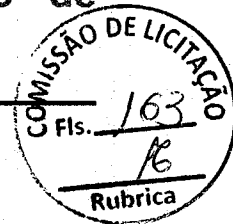
9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pelo Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pelo Consórcio Público solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

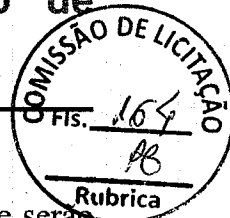
14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);

b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio Público ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte /CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

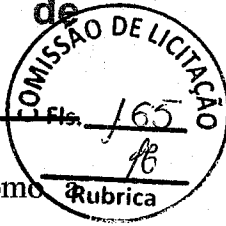
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Limoeiro do Norte – CPSMLN**



das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela Diretora Executiva.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Limoeiro do Norte/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Limoeiro do Norte-CE, 31 de março de 2021.

Maria Valcicléa Soares de Oliveira
Diretora Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião
De Limoeiro do Norte-CPSMLN
CONTRATANTE

Hedelita Nogueira Vieira
Proprietária
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA-EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra maria da silva RG: 2004025044216 SSP/CE

NOME: Francisca Jeanne G. Lima RG: 960.150.503-13